



## Ministério da Defesa

### COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 810, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº RO 12-0061.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do domínio pleno ao Estado de Rondônia, por intermédio de sua Assembléia Legislativa, do imóvel cadastrado sob o nº RO 12-0061 (Flor de Maracujá II), com área de 25.181,98 m² (vinte e cinco mil cento e oitenta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), situado entre a Rua José Camacho e as Avenidas Calama, Presidente Dutra e Farquar, no Bairro Olaria, em Porto Velho-RO.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º, desta Portaria, sob acompanhamento da 12ª Região Militar.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 197, de 24 de abril de 2006.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.046, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera os valores das bolsas de tutoria concedidas a professores tutores participantes do Programa de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Os valores das bolsas de tutoria concedidas a professores tutores participantes do Programa de Educação Tutorial - PET, previstos no art. 12 da Portaria MEC nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, passam a ser de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais) para doutor e de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para mestre a partir de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.047, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Approva, em extrato, as diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, nos termos do art. 6 inciso IV, do Decreto 5.773/2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CNE/CES nº 195/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000132/2007-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os instrumentos a que se referem o art. 1º serão utilizados na avaliação de todas as propostas de credenciamento de instituições de ensino superior dos sistemas federal, estaduais e municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA - EXTRATO

Os documentos de avaliação para credenciamento institucional para a modalidade de educação a distância serão organizados em dois instrumentos básicos:

1) Instrumento de avaliação para Credenciamento Institucional;

2) Instrumento de avaliação para Credenciamento de Pólos.

1) Para o credenciamento institucional serão abordadas as seguintes dimensões de avaliação:

A. Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância, a qual contemplará os indicadores abaixo:

a) Missão institucional para atuação em EAD

b) Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância

c) Plano de Gestão para a Modalidade da EAD

d) Unidade responsável para a gestão de EAD

e) Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD

f) Representação docente, tutores e discente

g) Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial

h) Experiência da IES com a modalidade de educação a distância

i) Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância

j) Sistema para gestão acadêmica de EAD

k) Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística).

l) Recursos financeiros

B. Dimensão 2: Corpo Social, a qual contemplará os indicadores abaixo:

a) Programa para formação e capacitação permanente dos docentes

b) Programa para formação e capacitação permanente dos tutores

c) Produção científica

d) Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES

e) Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES

f) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD

g) Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD

h) Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD.

i) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial

j) Regime de trabalho

k) Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo

C. Dimensão 3: Instalações Físicas, a qual contemplará os indicadores abaixo:

a) Instalações administrativas

b) Infra-estrutura de serviços

c) Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)

d) Plano de expansão e atualização de equipamentos

e) Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação do acervo

f) Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (administração das bibliotecas dos pólos de apoio presencial)

g) Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial

Os instrumentos deverão ser construídos com a indicação dos requisitos legais pertinentes à educação superior, em especial, à modalidade de educação a distância.

2) Para o Credenciamento de pólos será considerada a dimensão de projeto de pólo com as seguintes categorias de análise:

1) Organização institucional, com os indicadores:

a) Planejamento e implantação do pólo

b) Justificativa para implantação do pólo

2) Corpo social, com os indicadores:

a) Titulação acadêmica do coordenador do pólo

b) Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do pólo

c) Vínculo de trabalho do coordenador do pólo

d) Titulação dos tutores

e) Qualificação e formação dos tutores em EAD

f) Corpo técnico e administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do pólo

3) Infra-estrutura, com os indicadores:

a) Instalações administrativas

b) Salas de aula/tutoria

c) Sala para a coordenação do pólo

d) Sala para tutores

e) Auditório/Sala de conferência

f) Instalações sanitárias

g) Áreas de convivência

h) Recursos de informática

i) Recursos de TIC (audio-visuais e multimídia)

j) Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento

k) Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo

l) Biblioteca: Livros da bibliografia básica

m) Biblioteca: Livros da bibliografia complementar

n) Biblioteca: Periódicos especializados

o) Laboratórios especializados

Os instrumentos de avaliação de pólos deverão ser construídos com a indicação dos requisitos legais pertinentes à educação superior, em especial, à modalidade de educação a distância.

Os instrumentos deverão ser construídos com parte inicial dedicada ao levantamento das características e informações do pólo, quanto às especificidades da modalidade de EAD.

#### PORTARIA Nº 1.048 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 107/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.019670/2005-18, Registro SAPIEnS nº 20050011540, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Centro Mato-Grossense, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, ambas com sede na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.049, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 02 de 10 de janeiro de 2007, e no Parecer nº 190/2007, que retifica o Parecer nº 64/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nºs 23000.003849/2005-53, 23000.006543/2005-59, 23000.006553/2005-94, 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72, Registros SAPIEnS nºs 20050001576, 20050002815, 20050002831, 20050002834 e 20050002837, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., com sede na Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Bairro Funcionário, ambos na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferta de Cursos Superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, serão realizados na sede da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais e nos pólos: PÓLO REGIONAL ARACAJU, Colégio Coroa do Meio, Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe; PÓLO REGIONAL DE GOIÂNIA, Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - Colégio Santa Clara, Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás; PÓLO REGIONAL DE VITÓRIA, Centro Educacional Interativo, Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo; PÓLO REGIONAL DE SÃO PAULO, Associação Pierre Bonhomme, Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; PÓLO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Associação de Educação Familiar e Social, Rua Humaitá, 170, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD